

LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 31 DE MARÇO DE 2008

“Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado conforme quadro constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os oficiais e os praças integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC passam a integrar o Quadro de Militares Combatentes – QMEC.

Parágrafo único. Os atuais aspirantes a oficiais PM serão enquadrados no posto de segundo tenente PM.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, fixando seu efetivo na proporção de trinta por cento do efetivo do Quadro de Militares Combatentes – QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOAPM aos subtenentes PM obedecerão a classificação final no curso de habilitação CHOA/PM e aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

§ 2º Para promoção ao posto de major QOAPM, é necessário que o oficial tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.

§ 3º Fica assegurada aos policiais militares que tenham concluído ou que estejam fazendo o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Polícia Militar – CHOA/PM até a data de publicação desta lei, a promoção ao posto inicial do QOAPM, dentro das vagas existentes, e que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOMPM e o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM, fixando seus efetivos conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOMPM aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 5º O efetivo do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado de conformidade com o Anexo Único desta lei e é composto do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS, Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde – QOPMAS e Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOPMAS aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 6º O efetivo de praças especiais de que trata o art. 17 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, terá número variável até o limite correspondente ao número de vagas existentes no posto ou graduação correspondente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis ns. 531, de 24 de maio de 1974; 681, de 26 de setembro de 1979; 803, de 3 de dezembro de 1984; 852, de 24 de outubro de 1986; 927, de 14 de dezembro de 1989; 1.136, de 29 de julho de 1994; 1.350, de 29 de dezembro de 2000 e o § 3º do art. 11 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar n. 164, de 2006.

Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre